



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000  
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

**ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ETP

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

**É necessário que a Secretária Municipal de Saúde evolua na prestação de serviço à população e busque melhorias na gestão de seus recursos. Para isso é necessário um Sistema de Gestão de Saúde completo e integrado que promova a celeridade, economicidade, transparência e eficiência nos serviços prestados à população do município.**

#### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

**A contratação está no Plano Anual de Contratações com previsão de contratação para o mês de Abril do corrente ano.**



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- a) Constitui o objetivo desta licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em informática para prestação de serviços de **Implantação de Software Integrado de Gestão Hospitalar**.

**O serviço a ser contratado se enquadram como comum.**

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Segue anexo planilha detalhada a especificações dos serviços que serão prestados.**

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

#### **VANTAGENS:**

O cenário pretendido com a presente solução é dotar a Secretaria de Saúde de eficientes serviços de atenção à saúde, operando uma ferramenta de modernização, através de resultados técnico-administrativos e operacionais específicos oriundos da utilização de um sistema que possibilite:

- Organização de dados: Um sistema de gestão pode ajudar na coleta, armazenamento e organização eficiente de informações de saúde dos cidadãos, permitindo um acesso mais rápido e fácil a esses dados quando necessário.
- Monitoramento de saúde pública: Um sistema adequado pode facilitar o monitoramento de dados de saúde pública, o que é crucial para identificar tendências, tomar decisões informadas e implementar políticas de saúde eficazes.
- Melhoria da eficiência operacional: Automatizar processos e otimizar fluxos de trabalho pode ajudar a reduzir a carga de trabalho administrativa e alocar recursos de forma mais eficiente, o que pode resultar em um atendimento mais rápido e de melhor qualidade para os cidadãos.



- Integração de serviços de saúde: Um sistema de gestão pode facilitar a integração de diferentes serviços de saúde, como hospitais, clínicas e postos de saúde, permitindo uma melhor coordenação e comunicação entre essas entidades.
- Acompanhamento de pacientes: Com um sistema adequado, é possível monitorar de forma mais eficaz o histórico de saúde de pacientes, o que pode ajudar os profissionais de saúde a fornecer tratamentos mais personalizados e eficazes.
- Melhoria da tomada de decisões: Ao oferecer acesso a dados precisos e atualizados, um sistema de gestão de saúde pode capacitar os gestores a tomar decisões mais informadas e estratégicas para melhorar os serviços de saúde oferecidos à comunidade.
- Redução de custos: Embora o investimento inicial em um sistema de gestão de saúde possa ser significativo, a implementação adequada pode levar a uma redução de custos a longo prazo, à medida que os processos se tornam mais eficientes e a qualidade do atendimento melhora

### **DESVANTAGENS**

Falta de um processo de capacitação contínuo do usuário; desconhecimento do usuário sobre as possibilidades do sistema; medo e a resistência frente ao uso de tecnologias; falta de envolvimento dos profissionais na implantação e avaliação do sistema.

### **POSSÍVEIS PROBLEMAS**

A falta de um sistema de gestão de saúde nas prefeituras pode acarretar em diversos problemas, tais como:

1. Falta de organização: Sem um sistema de gestão adequado, pode haver falta de organização na coleta, armazenamento e análise de dados relacionados à saúde da população.
2. Dificuldade na tomada de decisões: A ausência de um sistema de gestão dificulta a tomada de decisões baseadas em informações precisas e atualizadas sobre a saúde pública.
3. Falta de monitoramento: Sem um sistema de gestão eficiente, torna-se mais difícil monitorar e acompanhar a evolução de indicadores de saúde, como taxas de vacinação, incidência de doenças, entre outros.
4. Desperdício de recursos: A falta de um sistema de gestão pode levar ao desperdício de recursos públicos, uma vez que não há uma gestão eficaz dos serviços de saúde.
5. Baixa qualidade no atendimento: A falta de um sistema de gestão pode impactar na qualidade do atendimento prestado à população, pois a falta de organização pode resultar em falhas na prestação de serviços de saúde.



## **ACÇÕES MITIGADORAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO**

**\* Em havendo atrasos na entrega dos produtos licitados o município poderá cobrar da empresa vencedora do certame com base nas penalidades previstas no instrumento contratual.**

### **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

**O valor a ser contratado tem como base a Pesquisa de Preços com empresas do ramo.**

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**\* A solução será detalhada quando da elaboração do Termo de Referência.**

### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**A solução não será parcelada. Visto que o não parcelamento gera uma economia de recursos, redução da burocracia, evita riscos de inadimplência e simplifica o acompanhamento do processo.**

### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.



Quanto a opção de obtenção de licença de uso de software, apesar da dependência do fornecedor e da possibilidade de restrições do uso, se apresenta mais vantajosa. Visto que, em se tratando de um sistema para informatizar e integrar as unidades e serviços de saúde do município, será necessário um número elevado de implementações corretivas, adequações legais e atualizações tecnológicas para que o software continue atendendo ao seu propósito final.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Não serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica.**

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**Não existem contratações correlatas.**

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**Em resumo, a implementação de um sistema de gestão em saúde na secretaria de saúde pode contribuir para a redução do impacto ambiental por meio da digitalização de processos, redução de resíduos e adoção de práticas sustentáveis. No entanto, é fundamental que sejam adotadas medidas para mitigar potenciais impactos negativos e promover uma gestão ambientalmente responsável.**

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



**O presente estudo técnico preliminar demonstra que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.**

## **15. RESPONSÁVEIS**

Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, a Administração deve avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Petrolândia/PE, 18 de Abril de 2024.

---

**Maria Elenice de Lima**  
Assessora de Planejamento  
**CPF Nº 053.612.354-31**